

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
CONTRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA

Prezado Cláudio,

Encaminho algumas sugestões, reflexões sobre o conteúdo da proposta de resolução CONAMA sobre as audiências públicas.

Creio que há equívocos na proposta. Não dá para uma norma geral, no nível do CONAMA, estabelecer prazos de dias e minutos para alguém apresentar suas sugestões ou prazos amarrados para todo o país, sem que se dê oportunidade para que sejam decididas questões entre os atores envolvidos, durante o processo de elaboração e análise do EIA RIMA.

Sufoca os agentes envolvidos, dificulta os trabalhos e não contempla as questões específicas que, porventura possam surgir. Não há a necessidade de se prever "tudo", mas sim as linhas mestras de orientação das audiências públicas.

Nesse sentido, devem ser excluídos os prazos, exceto aqueles relevantes (deverão ser definidos em que casos os prazos devem permanecer na Resolução). Trata-se de uma exceção e não a regra (prazo até para falar na plenária, deve estar fora do objeto dessa resolução - parágrafo único do art. 16).

Deve ser definido o que é área de influencia do projeto - proposta: entende-se por área do projeto a área de influencia direta e indireta, de acordo com os limites que constam no estudo elaborado.

O anexo I não é necessário.

Atenciosamente,

Maria Gravina Ogata
Diretora de Política Ambiental/DPA
Superintendência de Políticas de Políticas para o
Desenvolvimento Sustentável/SDS
SEMARH
fone: 71 3115-6108 / 9804 / 6260
fax: 71 3115-9816
e-mail: mogata@semarh.ba.gov.br